



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 071/2020.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020.

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA BANCO BRADESCO
S/A.**

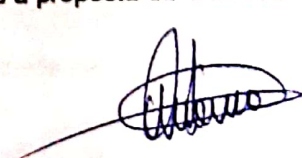
O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, Osasco/SP, neste ato representada por **Rodrigo Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº. 32396846, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 290.632.518*07 e **Renata Nazareth de Jesus**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº. 117424549, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 088.419.197-44, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº.045/2020, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 7253/2019, de 19 de novembro de 2019, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de instituição financeira para gestão de folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 045/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal, através do Chefe do Executivo juntamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA FOLHA DE PAGAMENTO

Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos aplicáveis ao serviço.

Parágrafo Primeiro - O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custo para o Município.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores públicos do Município será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.

Parágrafo Terceiro - O previsto nos itens anteriores só se dará mediante a abertura de conta salário para todos os servidores.

Parágrafo Quarto - A instituição financeira, no período de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, encaminhará o layout em meio magnético ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto - O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 03 (três) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

Parágrafo Sexto – Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

Parágrafo Sétimo - A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Oitavo - O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município, juntamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

Parágrafo Nono - O Município assegura à instituição financeira vencedora do certame licitatório, sem exclusividade e durante a vigência do contrato, a condição de agente financeiro conveniado preferencial do Município, para disponibilização de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores.

Parágrafo Décimo - A operacionalização de crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.

Parágrafo Décimo Primeiro - A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES

Os demais contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos nesta municipalidade não sofrerão alterações.

Parágrafo Único - O disposto no item acima inclui os serviços contratados pelos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, dentro do prazo legal, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93, resguardando as contratações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro - Constituem benefícios da CONTRATANTE:

1 – Acesso às contas bancárias do Município via internet, sem custo.

2 – Isenção de qualquer tarifa referente às transferências entre contas do Município na própria instituição financeira.

Parágrafo Segundo - Constituem benefícios da CONTRATADA:

1 – Exclusividade para implantar terminais de autoatendimento nas repartições públicas, caso assim desejar.

2 – A instituição vencedora deverá apresentar proposta de implantação à contratante, a fim de que seja checada sua viabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - Preferência para contratação de convênio para concessão de crédito, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, aos servidores que recebam proventos pelo Município.

4 - Preferência para processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores do Município, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário e nas hipóteses de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para cobrança de execuções fiscais, processos judiciais ou cobranças administrativas de crédito tributário inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Terceiro - Constituem benefícios dos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS:

1- Aqueles previstos na Conta Salário, de acordo com os dispositivos vigentes que versam sobre o tema.

2 - Aqueles previstos na Resolução BACEN nº 3.919/2010.

Parágrafo Quarto - São obrigações da CONTRATADA:

1 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes.

2 - Prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a tender prontamente.

4 - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias.

5 - Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 55, Inciso XIII.

7 - Prestar os serviços de acordo com as normas vigentes e o disposto no edital de licitação.

8 - Acatar as instruções emanadas da fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9 - Atender todas as obrigações decorrentes do instrumento contratual.
- 10 - Executar, por sua conta, todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto do contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo.
- 11 - Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais nos termos da Lei 8.666/93, art. 71, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 12 - Assumir plena responsabilidade pelos serviços realizados, abrangendo a qualidade o fiel cumprimento dos prazos contratados.
- 13 - Prestar ao servidor público municipal, sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados e demais serviços financeiros, caso a instituição financeira tenha interesse em prestação de tal serviço.
- 14 - Respeitar as normas impostas pelo Banco Central, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- 15 - Respeitar a regra de PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Bom Jardim e o servidor que faz parte da referida Administração Pública.
- 16 - Possuir agência estabelecida no município de Bom Jardim, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade.
- 17 - Abrir conta salário para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, bem como pensionistas, em até 90 dias após a assinatura do contrato.
- 17.1 - O prazo previsto no item 17 poderá ser dilatado em situações de emergência ou de calamidade pública, caso estas impeçam as atividades necessárias para que a obrigação seja cumprida.
- 18 - Garantir todo o suporte ao responsável pelo envio da folha de pagamento à instituição financeira.
- 19 - Não divulgar nem transferir a terceiros, sem autorização expressa do titular, os dados e informações dos servidores públicos obtidos por força do presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20 - Não adicionar cláusula, obrigação ou condição em instrumento utilizado para abertura da conta salário ou para realizar a portabilidade presumindo a autorização expressa do titular referente ao item anterior.

21 - Não adicionar cláusula, obrigação ou condição em instrumento utilizado para abertura da conta salário proibindo a revogação de autorização expressa do titular a que se refere o art. 8º, §5º da Lei 13.709/2018.

22 - Assegurar a exclusão dos dados recebidos, em razão do término do contrato, na forma do art. 16 da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Quinto - São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor.

2 - Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura de conta salário.

3 - Tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não comprimir com as obrigações estabelecidas, bem com as ressalvas feitas neste instrumento.

4 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

6 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

7 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

8 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9 - Fornecer banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta falhar ou fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedor suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Terceiro - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

Parágrafo Quinto - A advertência e multa serão impostas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será imposta pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Sétimo - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência do Chefe do Executivo.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando sempre o limite legal do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Nono – A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida conforme o prazo estipulado, o que configura a mora.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação para a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitando os limites previstos em lei, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Décimo Quarto - Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sexto - A aplicação de qualquer sanção será antecipada de intimação do interessado e indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Nono - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do item 19.1, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d, do item 19.1.

Parágrafo Vigésimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Segundo - As penalidades previstas também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



Parágrafo Vigésimo Quarto - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perduraram os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Quinto - As penalidades impostas aos licitantes serão registrados pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores do município.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Diretor de Recursos Humanos (Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal) e à Chefia de Tesouraria (Secretaria Municipal de Fazenda), que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Os fiscais do contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, dentro do prazo legal, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93, resguardando as contratações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de de 2020.

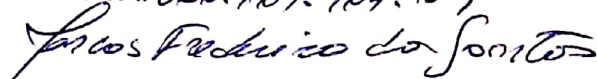

Antônio C. Gonçalves Figueira
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE
Prefeito


BANCO BRADESCO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

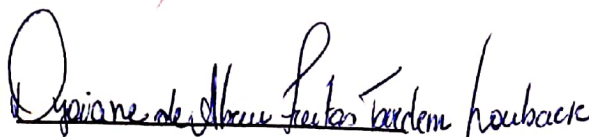
Nome legível:

CPF Nº.: 038.167.767-09


Marcos Frederico da Silva

Nome legível:

CPF Nº.: 147.637.447-39


Deyane de Almeida Farias Jardim Louback